



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

RESOLUÇÃO AGETRANSP N.º46

DE 15 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A
DISPONIBILIZAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE
ATENDIMENTO PRESENCIAL DAS
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP no uso das atribuições legais, em especial no que lhe confere o disposto no art. 2º da Lei nº 9.018 de 21 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo SEI-220008/001689/2020 e conforme aprovação na 3ª Reunião Interna Extraordinária de 2021, realizada em 10 de março de 2021, e **CONSIDERANDO:**

- a importância da garantia da acessibilidade e do atendimento adequado aos usuários dos serviços públicos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários, bem como dos usuários das rodovias concedidas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - As concessionárias dos serviços públicos de transporte de passageiros e de rodovias ficam obrigadas a manter postos de atendimento a seus usuários, nos municípios em que prestam serviço, com o objetivo de assegurar ao consumidor o atendimento presencial nas unidades das concessionárias.

I – As concessionárias não poderão se valer apenas do atendimento via telefonia ou através da rede mundial de computadores.

II – As concessionárias citadas no caput deverão prestar o serviço de atendimento ao público de forma gratuita, através de distribuição de senhas por ordem de chegada, respeitando o atendimento preferencial estabelecido em lei.

§ 1º - Os horários e dias de atendimento disponibilizados ao público devem ser regulares em cada município, previamente informados e afixados na entrada de todo posto fixo de atendimento, assim como nos sítios eletrônicos das Concessionárias.

§ 2º - Em caso de atendimento por posto móvel nas concessões de transporte de passageiros, o local, as datas e os horários de atendimento devem ficar afixados em cada ponto de acesso às estações e terminais, e informado por meio de avisos sonoros e através dos sítios eletrônicos das Concessionárias.

§ 3º - Nos postos fixos ou móveis, fica assegurado o atendimento presencial, no mínimo, em um sábado de cada mês.

Art. 2º - Compete à AGETRANSP regulamentar a necessidade do tipo de atendimento, postos fixos ou móveis, bem como os horários e dias de atendimento.

§1º - Nas concessões do serviço público de transporte de passageiros reguladas por esta Agência, o atendimento presencial aos usuários se dará segundo os seguintes parâmetros:

I – O atendimento presencial aos usuários deverá se dar em espaço dedicado na área não paga das estações e terminais.

II – Nos dias úteis, o atendimento presencial aos usuários se desenvolverá por, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, podendo ser partidas em turnos, sendo certo que os turnos deverão atingir os horários de pico para cada modal.

III – Nos finais de semana e feriados, o horário de atendimento ao público poderá ser reduzido a 04 (quatro) horas diárias.

IV – As Concessionárias do serviço público de transporte de passageiros devem manter pelo menos um ponto fixo de atendimento aos usuários, com funcionamento nos dias úteis e feriados no município de maior demanda.

V – Nos demais municípios, o atendimento poderá se dar por meio de postos fixos ou móveis, assegurado o atendimento presencial, no mínimo, em um dia útil e em um sábado de cada mês.

§2º - Nas Concessões de rodovias, o atendimento presencial aos usuários se dará segundo os seguintes parâmetros:

I – O atendimento presencial aos usuários deverá se dar nas bases de apoio, em sua central ou em área próprio no entorno das rodovias, desde que não interfira na circulação.

II – Nos dias úteis, o atendimento presencial aos usuários se desenvolverá por, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, podendo ser partidas em turnos, sendo certo que os turnos deverão atingir os horários de pico.

III – Nos finais de semana e feriados, o horário de atendimento ao público poderá ser reduzido a 04 (quatro) horas diárias.

IV – As Concessionárias de rodovias devem manter pelo menos um ponto fixo de atendimento aos usuários, com funcionamento nos dias úteis e feriados no município de maior fluxo.

V – Nos demais municípios, o atendimento poderá se dar por meio de postos fixos ou móveis, assegurado o atendimento presencial, no mínimo, em um dia útil e em um sábado de cada mês.

Art. 3º - As Concessionárias deverão apresentar, anualmente, plano de atendimento a esta AGETRANSP, o qual deverá conter:

I – Municípios abrangidos pela operação da Concessionária;

I – Detalhamento dos postos fixos e móveis disponibilizados; III – Dias e Horários de atendimento em cada um deles;

IV – Plano de divulgação dos atendimentos nos postos móveis.

§ 1º - O plano de atendimento presencial poderá ser revisto, a qualquer tempo, por provocação das Concessionárias ou da AGETRANSP, observado o devido processo legal.

§ 2º - Uma vez aprovado novo plano de atendimento presencial, deve ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação aos usuários antes de sua implementação.

Art. 4º - As Concessionárias deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, apresentar plano de atendimento ao usuário, devidamente justificado, para análise, considerações e sanção por esta AGETRANSP.

Parágrafo Único - Até que seja aprovado o plano de atendimento ao usuário, as Concessionárias observarão o plano de atendimento detalhado em anexo à presente Resolução.

Art. 5º - Anualmente as Concessionárias deverão encaminhar Relatório de atendimentos realizados no ano anterior, fazendo constar a natureza destes, 30 (trinta) dias após o envio do plano de atendimento.

§1º - Para as concessões de serviço público de transporte de passageiros, o relatório a que se refere o caput deverá vir instruído com as seguintes informações sobre os atendimentos:

I – Tipo de Atendimento (Informação, solicitação, reclamação, sugestão, denúncia ou elogio);

II – Assunto;

III – Data completa (dia, mês, ano e horário do atendimento);

IV – Posto de Atendimento;

V – Estação ou Terminal de Origem e destino, se aplicável.

§2º - Para as concessões de rodovias, o relatório a que se refere o caput deverá vir instruído com as seguintes informações sobre os atendimentos:

I – Tipo de Atendimento (Informação, solicitação, reclamação, sugestão, denúncia ou elogio);

II – Assunto

III – Data completa (dia, mês, ano e horário do atendimento);

IV – Local de Atendimento.

Art. 6º - Caberá à OUVIDORIA a análise dos planos de atendimento e dos relatórios de atendimentos enviados pelas Concessionárias.

Parágrafo Único - Na análise do plano de atendimento será verificado o atendimento do prazo de entrega previsto e se o Plano atende os demais aspectos constantes na presente Resolução, considerando as peculiaridades de cada concessão ou permissão.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021.

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ANEXO I

Plano Provisório de Atendimento aos Usuários

Até que seja apresentado pelas Concessionárias e aprovado o Plano de Atendimento aos Usuários, ficam as mesmas obrigadas a prestarem atendimento na forma do descrito abaixo:

CCR Barcas

No âmbito da Concessão de Transporte Aquaviário de Passageiros, o atendimento presencial aos usuários se dará nos postos fixos de atendimento existentes nas estações de operação do transporte aquaviário conforme abaixo indicado:

- Estação Praça XV – Todos os dias, das 05h às 21h
- Estação Praça Arariboia – Todos os dias, das 05h às 21h30m
- Estação Paquetá – Todos os dias, das 05h às 22h
- Estação Cocotá – Nos dias de funcionamento, das 06h às 10h50m
- Cais de Ilha Grande – Todos os dias, das 9h às 10h e das 16h30m às 17h30m
- Cais de Mangaratiba – Todos os dias, das 7h às 8h
- Cais de Angra dos Reis – Dias úteis, das 14h30m às 17h30m. Fins de semana e feriados, das 12h30m às 13h30m.

CCR Via Lagos

No âmbito da Concessão de Rodovias o atendimento presencial aos usuários se dará nos postos fixos de atendimento existentes nas bases operacionais da Rodovia, conforme abaixo indicado:

- Base I da RJ-124 no km 21,5 – Todos os dias, das 08h às 17h.
- Base II da RJ-124 no km 40,0 - Todos os dias, das 08h às 17h.
- Base III da RJ-124 no km 56,0 - Todos os dias, das 08h às 17h.

Também deverá ser divulgado nos postos fixos os horários e local de atendimento dos postos móveis em Municípios que não sejam atendidos pelos postos fixos.

Rota 116

No âmbito da Concessão de Rodovias o atendimento presencial aos usuários se dará nos postos fixos de atendimento existentes nas bases operacionais da Rodovia, conforme abaixo indicado:

- Base no Km 19,7 Norte - Todos os dias, das 08h às 17h.
- Base no Km 68 Sul - Todos os dias, das 08h às 17h.
- Base no Km 108,8 Sul - Todos os dias, das 08h às 17h.

Também deverá ser divulgado nos postos fixos os horários e local de atendimento dos postos móveis em Municípios que não sejam atendidos pelos postos fixos.

MetrôRio e Rio Barra

No âmbito da Concessão de Transporte Metroviário de Passageiros, o atendimento presencial aos usuários se dará nos postos fixos de atendimento existentes nas estações de operação do transporte aquaviário conforme abaixo indicado:

Posto de Gratuidade – De segunda a sexta, das 08h às 18h.

Posto de Atendimento Achados e Perdidos – Nos dias úteis, das 08h às 13h, e das 14h às 17h.

SuperVia

No âmbito da Concessão de Transporte Ferroviário de Passageiros, o atendimento presencial aos usuários se dará nos postos fixos de atendimento existentes nas estações de operação do transporte aquaviário conforme abaixo indicado:

- Estação Central do Brasil - Todos os dias, das 08h às 17h.
- Estação Belford Roxo – Todos os dias, das 8h às 17h.
- Estação Nova Iguaçu – Todos os dias, das 8h às 17h.
- Estação Campo Grande – Todos os dias, das 8h às 17h.
- Estação Saracuruna – Todos os dias, das 8h às 17h.

Também deverá ser divulgado nos postos fixos os horários e local de atendimento dos postos móveis em Municípios que não sejam atendidos pelos postos fixos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 16/03/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 16/03/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 16/03/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 17/03/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 17/03/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14631250** e o código CRC **6806C13E**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001689/2020

SEI nº 14631250

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO CONSELHO-DIRETOR DE 17/03/2021**

PROCESSO Nº SEI-220007/001268/2020 - HOMOLOGAMOS o Pregão Eletrônico nº 01/21, realizado no dia 09/03/2021, em conformidade com o art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002 destinado a contratação de serviço de auxílios refeição e alimentação para os servidores da AGENERSA, conforme especificações na Proposta Detalhe - Anexo II ao Edital, e no Termo de Referência - Anexo I do Edital, em favor da Empresa: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS (92.559.830/0001-71) - no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com o desconto percentual da taxa administrativa de - 4,25% (menos quatro vírgula vinte e cinco por cento).

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 16/03/2021

PROCESSO Nº SEI-220007/001268/2020 - ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº 01/21, realizado no dia 09/03/2021, em conformidade com o art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002 destinado a contratação de serviço de auxílios refeição e alimentação para os servidores da AGENERSA, conforme especificações na Proposta Detalhe - Anexo II ao Edital, e no Termo de Referência - Anexo I do Edital, em favor da Empresa: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS (92.559.830/0001-71) - no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com o desconto percentual da taxa administrativa de -4,25% (menos quatro vírgula vinte e cinco por cento).

Id: 2304468

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO CONSELHO-DIRETOR DE 17/03/2021**

PROCESSO Nº SEI-220007/000248/2020 - HOMOLOGAMOS o Pregão Eletrônico nº 04/20, realizado em 30/12/2020, em conformidade com o art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002 destinado à aquisição de computadores e monitores, conforme especificações na Proposta Detalhe - Anexo II ao Edital, e no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Processo Administrativo nº SEI-220007/000248/2020, em favor da Empresa: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (81.243.735/0009-03), pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 688.838,40 (seiscentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

DESPACHO DA PREGOEIRA DE 15/03/2021

PROCESSO Nº SEI-220007/000248/2020 - ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº 04/20, realizado em 30/12/2020, em conformidade com o art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002 destinado à aquisição de computadores e monitores, conforme especificações na Proposta Detalhe - Anexo II ao Edital do Processo Administrativo nº SEI-220007/000248/2020, e no Termo de Referência - Anexo I do Edital, em favor da Empresa: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (81.243.735/0009-03), no período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 688.838,40 (seiscentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Id: 2304469

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLUÇÃO AGETRANS N° 46 15 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições legais, em especial no que lhe confere o disposto no art. 2º da Lei nº 9.018 de 21 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo nº SEI-220008/001689/2020 e conforme aprovação na 3ª Reunião Interna Extraordinária de 2021, realizada em 10 de março de 2021, e

CONSIDERANDO: a importância da garantia da acessibilidade e do atendimento adequado aos usuários dos serviços públicos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários, bem como dos usuários das rodovias concedidas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - As concessionárias dos serviços públicos de transporte de passageiros e de rodovias ficam obrigadas a manter postos de atendimento a seus usuários, nos municípios em que prestam serviço, com o objetivo de assegurar ao consumidor o atendimento presencial nas unidades das concessionárias.

I - As concessionárias não poderão se valer apenas do atendimento via telefonia ou através da rede mundial de computadores.

II - As concessionárias citadas no caput deverão prestar o serviço de atendimento ao público de forma gratuita, através de distribuição de senhas por ordem de chegada, respeitando o atendimento preferencial estabelecido em lei.

§ 1º - Os horários e dias de atendimento disponibilizados ao público devem ser regulares em cada município, previamente informados e afixados na entrada de todo posto fixo de atendimento, assim como nos sítios eletrônicos das Concessionárias.

§ 2º - Em caso de atendimento por posto móvel nas concessões de transporte de passageiros, o local, as datas e os horários de atendimento devem ficar afixados em cada ponto de acesso às estações e terminais, e informado por meio de avisos sonoros e através dos sítios eletrônicos das Concessionárias.

§ 3º - Nos postos fixos ou móveis, fica assegurado o atendimento presencial, no mínimo, em um sábado de cada mês.

Art. 2º - Compete à AGETRANS regulamentar a necessidade do tipo de atendimento, postos fixos ou móveis, bem como os horários e dias de atendimento.

§1º - Nas concessões do serviço público de transporte de passageiros reguladas por esta Agência, o atendimento presencial aos usuários se dará segundo os seguintes parâmetros:

I - O atendimento presencial aos usuários deverá se dar em espaço dedicado na área não paga das estações e terminais.

II - Nos dias úteis, o atendimento presencial aos usuários se desenvolverá por, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, podendo ser partidas em turnos, sendo certo que os turnos deverão atingir os horários de pico para cada modal.

III - Nos finais de semana e feriados, o horário de atendimento ao público poderá ser reduzido a 04 (quatro) horas diárias.

IV - As Concessionárias do serviço público de transporte de passageiros devem manter pelo menos um ponto fixo de atendimento aos usuários, com funcionamento nos dias úteis e feriados no município de maior demanda.

V - Nos demais municípios, o atendimento poderá se dar por meio de postos fixos ou móveis, assegurado o atendimento presencial, no mínimo, em um dia útil e em um sábado de cada mês.

§2º - Nas Concessões de rodovias, o atendimento presencial aos usuários se dará segundo os seguintes parâmetros:

I - O atendimento presencial aos usuários deverá se dar nas bases de apoio, em sua central ou em área própria no entorno das rodovias, desde que não interfira na circulação.

II - Nos dias úteis, o atendimento presencial aos usuários se desenvolverá por, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, podendo ser partidas em turnos, sendo certo que os turnos deverão atingir os horários de pico.

III - Nos finais de semana e feriados, o horário de atendimento ao público poderá ser reduzido a 04 (quatro) horas diárias.

IV - As Concessionárias de rodovias devem manter pelo menos um ponto fixo de atendimento aos usuários, com funcionamento nos dias úteis e feriados no município de maior fluxo.

V - Nos demais municípios, o atendimento poderá se dar por meio de postos fixos ou móveis, assegurado o atendimento presencial, no mínimo, em um dia útil e em um sábado de cada mês.

Art. 3º - As Concessionárias deverão apresentar, anualmente, plano de atendimento a esta AGETRANS, o qual deverá conter:

I - Municípios abrangidos pela operação da Concessionária;

II - Detalhamento dos postos fixos e móveis disponibilizados;

III - Dias e Horários de atendimento em cada um deles;

IV - Plano de divulgação dos atendimentos nos postos móveis.

§ 1º - O plano de atendimento presencial poderá ser revisto, a qualquer tempo, por provocação das Concessionárias ou da AGETRANS, observado o devido processo legal.

§ 2º - Uma vez aprovado novo plano de atendimento presencial, deve ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação aos usuários antes de sua implementação.

Art. 4º - As Concessionárias deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, apresentar plano de atendimento ao usuário, devidamente justificado, para análise, considerações e sanção por esta AGETRANS.

Parágrafo Único - Até que seja aprovado o plano de atendimento ao usuário, as Concessionárias observarão o plano de atendimento detalhado em anexo à presente Resolução.

Art. 5º - Anualmente as Concessionárias deverão encaminhar Relatório de atendimentos realizados no ano anterior, fazendo constar a natureza destes, 30 (trinta) dias após o envio do plano de atendimento.

§1º - Para as concessões de serviço público de transporte de passageiros, o relatório a que se refere o caput deverá vir instruído com as seguintes informações sobre os atendimentos:

I - Tipo de Atendimento (Informação, solicitação, reclamação, sugestão, denúncia ou elogio);

II - Assunto;

III - Data completa (dia, mês, ano e horário do atendimento);

IV - Posto de Atendimento;

V - Estação ou Terminal de Origem e destino, se aplicável.

§2º - Para as concessões de rodovias, o relatório a que se refere o caput deverá vir instruído com as seguintes informações sobre os atendimentos:

I - Tipo de Atendimento (Informação, solicitação, reclamação, sugestão, denúncia ou elogio);

II - Assunto

III - Data completa (dia, mês, ano e horário do atendimento);

IV - Local de Atendimento.

Art. 6º - Caberá à OUVIDORIA a análise dos planos de atendimento e dos relatórios de atendimentos enviados pelas Concessionárias.

Parágrafo Único - Na análise do plano de atendimento será verificado o atendimento do prazo de entrega previsto e se o Plano atende os demais aspectos constantes na presente Resolução, considerando as peculiaridades de cada concessão ou permissão.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ANEXO**Plano Provisório de Atendimento aos Usuários**

Até que seja apresentado pelas Concessionárias e aprovado o Plano de Atendimento aos Usuários, ficam as mesmas obrigadas a prestar atendimento na forma do descrito abaixo:

CCR Barcas

No âmbito da Concessão de Transporte Aquaviário de Passageiros, o atendimento presencial aos usuários se dará nos postos fixos de atendimento existentes nas estações de operação do transporte aquaviário conforme abaixo indicado:

▪ Estação Praça XV - Todos os dias, das 05h às 21h

▪ Estação Praça Arariboia - Todos os dias, das 05h às 21h30m

▪ Estação Paqueta - Todos os dias, das 05h às 22h

▪ Estação Cocotá - Nos dias de funcionamento, das 06h às 10h50m

▪ Cais de Ilha Grande - Todos os dias, das 9h às 10h e das 16h30m às 17h30m

▪ Cais de Mangaratiba - Todos os dias, das 7h às 8h

▪ Cais de Angra dos Reis - Dias úteis, das 14h30m às 17h30m. Fins de semana e feriados, das 12h30m às 13h30m.

CCR Via Lagos

No âmbito da Concessão de Rodovias o atendimento presencial aos usuários se dará nos postos fixos de atendimento existentes nas bases operacionais da Rodovia, conforme abaixo indicado:

▪ Base I da RJ-124 no km 21,5 - Todos os dias, das 08h às 17h.

▪ Base II da RJ-124 no km 40,0 - Todos os dias, das 08h às 17h.

▪ Base III da RJ-124 no km 56,0 - Todos os dias, das 08h às 17h.

Também deverá ser divulgado nos postos fixos os horários e local de atendimento dos postos móveis em Municípios que não sejam atendidos pelos postos fixos.

Rota 116

No âmbito da Concessão de Rodovias o atendimento presencial aos usuários se dará nos postos fixos de atendimento existentes nas bases operacionais da Rodovia, conforme abaixo indicado:

▪ Base no Km 19,7 Norte - Todos os dias, das 08h às 17h.

▪ Base no Km 68 Sul - Todos os dias, das 08h às 17h.

▪ Base no Km 108,8 Sul - Todos os dias, das 08h às 17h.

Também deverá ser divulgado nos postos fixos os horários e local de atendimento dos postos móveis em Municípios que não sejam atendidos pelos postos fixos.

MetróRio e Rio Barra

No âmbito da Concessão de Transporte Metroviário de Passageiros, o atendimento presencial aos usuários se dará nos postos fixos de atendimento existentes nas estações de operação do transporte aquaviário conforme abaixo indicado:

Posto de Gratuidade - De segunda a sexta, das 08h às 18h.

Posto de Atendimento Achados e Perdidos - Nos dias úteis, das 08h às 13h, e das 14h às 17h.

SuperVia

No âmbito da Concessão de Transporte Ferroviário de Passageiros, o atendimento presencial aos usuários se dará nos postos fixos de atendimento existentes nas estações de operação do transporte aquaviário conforme abaixo indicado:

▪ Estação Central do Brasil - Todos os dias, das 08h às 17h.

▪ Estação Belford Roxo - Todos os dias, das 8h às 17h.

▪ Estação Nova Iguaçu - Todos os dias, das 8h às 17h.

▪ Estação Campo Grande - Todos os dias, das 8h às 17h.

▪ Estação Saracuruna - Todos os dias, das 8h às 17h.

Também deverá ser divulgado nos postos fixos os horários e local de atendimento dos postos móveis em Municípios que não sejam atendidos pelos postos fixos.

Id: 2304290

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA JUCERJA Nº 1833 DE 17 DE MARÇO DE 2021****REGULAMENTA O TELETRABALHO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 47.518 DE 12 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº 8.934/94; art. 7º, IV, do Decreto nº 1.800/96; art. 1º, da Lei Estadual, nº 1.289, de 12 de abril de 1988; Decreto Estadual nº 47.518, de 12 de março de 2021; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar, no âmbito da JUCERJA, as atividades laborativas dos servidores que integram grupos vulneráveis e de risco à COVID 19, bem como a classificação de risco determinada como fator de retorno ou não às atividades presenciais, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 47.518, de 12 de março de 2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 47.521, de 15 de março de 2021;

- o que consta do Processo nº SEI-220011/000399/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - As designações de teletrabalho de servidores, contratados e demais colaboradores desta Autarquia que estão em curso por força das determinações anteriores de restrições decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), passam a depender da classificação de risco da cidade do Rio de Janeiro, como determina o artigo 4º do Decreto Estadual nº 47.518, de 12 de março de 2021.

§ 1º - Enquanto perdurar a classificação de risco Alta (sinalização vermelha) na zona portuária e central da Cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da Autarquia, o trabalho será realizado preferencialmente em home office, observada a natureza do trabalho e o não prejuízo da atividade da JUCERJA.

§ 2º - Para efeitos desta Portaria, reitera-se o entendimento já exposto nas Portarias JUCERJA nº 1758, de 04 de junho de 2020 e JUCERJA nº 1.806 de 22 de dezembro de 2020 quanto ao teletrabalho em caráter excepcional e temporário, aquele designado pela chefia imediata, em decorrência de qualquer das situações da pandemia.

Art. 2º - Havendo mudança no risco da COVID-19 (sinalização vermelha), para qualquer sinalização mais baixa, fica determinado o retorno imediato às atividades na JUCERJA de todos os servidores que não se encontrarem nos grupos de vulneráveis: pessoas com 60 anos ou mais de idade, gestantes, puérperas e indivíduos que apresentem condições clínicas que os tornam extremamente vulneráveis, sempre, com exceção da idade, mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º - Entende-se como condições clínicas extremamente vulneráveis:

- a) os receptores de transplante de órgão;
- b) os portadores de câncer: em tratamento quimioterápico e em tratamento radioterápico; hematológico ou de medula óssea em qualquer estágio do tratamento, como leucemia, linfoma ou mieloma;
- c) em imunoterapia ou outros tratamentos contínuos com anticorpos;
- d) em tratamento direcionado que pode afetar o sistema imunológico;
- e) os transplantados de medula óssea ou células-tronco nos últimos seis meses ou que ainda estejam tomando medicamentos de imunossupressão;
- f) aqueles com problemas respiratórios graves, incluindo a fibrose cística, asma grave e doença pulmonar obstrutiva crônica;
- g) os portadores de doenças: do baço e aqueles submetidos à esplenectomia;
- h) renais crônicas com tratamento de diálise;
- i) os submetidos a terapias de imunossupressão suficientes para aumentar significativamente o risco de infecção;
- j) o portador de síndrome de Down;
- k) os indivíduos muito obesos (IMC de 40 ou acima);
- l) os outros critérios mediante laudo médico específico.

§ 2º - A chefia de cada unidade organizará, caso não seja possível a presença de todos os servidores lotados sem o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, escalas de revezamento, garantido o mínimo de metade do pessoal lotado na unidade, para o trabalho presencial e remoto, bem como permitirá escalas flexíveis de horários.

§ 3º - O distanciamento controlado será observado em todas as atividades da JUCERJA, enquanto a pandemia não for oficialmente declarada finda.

Art. 3º - A infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas fica à cargo do servidor, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

Art. 4º - Excepcionalmente, quando necessário, a retirada de documentos e processos físicos dependerá de anuência prévia e formal da chefia imediata ou do dirigente da unidade e deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do servidor, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devendo ser devolvidos de forma íntegra.

§ 1º - Não poderão ser retirados das dependências do órgão documentos que constituam provas de difícil reconstituição, na forma da lei.

§ 2º - Sempre que possível, os processos ou documentos necessários à realização de atividades no regime de teletrabalho que tramitem em meio físico devem ser disponibilizados ao servidor em meio digital.

Art. 5º - A critério do titular da unidade, após manifestação da chefia imediata, os servidores enquadrados no Art. 1º desta Portaria que, em razão da natureza das atividades desempenhadas ou de quaisquer outros impedimentos que inviabilizem a execução de suas atribuições remotamente, terão sua frequência abonada.